



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

## **NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.**

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ exercida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargadore **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações TCE/RJ nº 197, de 23/01/1996, e 278, de 24/08/2017, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro) pelo código de órgão 03000, possuindo duas unidades gestoras (UG) identificadas como 030100 (Tribunal de Justiça) e 030400 (Precatórios Judiciais), gerando os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis emitidos pelo referido sistema de forma totalizada.

Na UG do Tribunal de Justiça efetiva-se a execução orçamentário-financeira das despesas de pessoal e encargos sociais, cujos recursos financeiros são oriundos do Tesouro Estadual (fonte 100), e dos convênios do TJRJ com o Ministério da Justiça (fonte 212) .

A UG dos Precatórios Judiciais possui sub-UGs, identificadas por Poder/ Órgão (Executivo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público, etc).



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

## **I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO**

**I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário:** O Balanço Orçamentário contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 9ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021, Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, e Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do TJRJ, o superávit financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

**I.b) Alterações Orçamentárias:** O orçamento inicial do TJRJ para o exercício de 2024 constou do Ato Executivo nº 36/2024, publicado no dia 04 de março de 2024, totalizando R\$ 5.428.907.647,00.

Em 2024, a fim de adequar o orçamento à realidade fática, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro realizou movimentações orçamentárias, valendo-se para tanto dos instrumentos de abertura e cancelamento de créditos.

As alterações orçamentárias efetivadas representaram um acréscimo de 2,58% em relação à previsão inicial e estão demonstradas por fonte de recursos e grupo da despesa, no quadro a seguir, de forma a evidenciar a diferença entre a dotação inicial e a atualizada:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO TJRJ - EXERCÍCIO DE 2024					
Fonte de Recurso e Grupo de Despesa	Dotação Inicial	Créditos Adicionais	Dotação Cancelada	Dotação Autorizada	Percentual de Acréscimo / Decréscimo
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	5.428.907.647,00	205.800.000,00	- 65.800.000,00	5.568.907.647,00	<b>2,58%</b>
<b>FONTE 100</b>	5.428.907.647,00	65.800.000,00	- 65.800.000,00	5.428.907.647,00	<b>0,00%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.247.407.647,00	65.800.000,00		5.313.207.647,00	
Outras Despesas Correntes	181.500.000,00		- 65.800.000,00	115.700.000,00	
<b>FONTE 106</b>	-	140.000.000,00	-	140.000.000,00	<b>0,00%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	-	140.000.000,00	-	140.000.000,00	

Fonte: SIAFE-Rio

**I.c.) Execução Orçamentária:** No exercício de 2024, em razão da Lei Estadual nº 10.125/2023, os recursos decorrentes da administração dos depósitos judiciais passaram a ser contabilizados na UG 036100 do FETJ, com isso não houve previsão de arrecadação de receitas, contudo foi realizada a arrecadação de R\$ 261.543.484,44, configurando-se, portanto, um superávit de arrecadação neste valor.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

A despesa empenhada somou a importância de R\$ 5.566.161.303,86. Logo, comparando-a à receita realizada, tem-se que o resultado da execução orçamentária apurado no período indicou um déficit orçamentário de R\$ 5.304.617.819,42.

Deve-se sublinhar que as despesas referentes às folhas de pagamento de magistrados e servidores são executadas por intermédio de cotas financeiras recebidas do Tesouro Estadual. Tal fato foi o responsável pelo déficit orçamentário apontado.

Para suportar as despesas executadas com o orçamento da Fonte de Recursos 100, o Poder Executivo realizou transferências financeiras para a UG 030100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no valor de R\$ 5.590.633.107,30.

**I.d) Execução Intraorçamentária:** Vale destacar que o Poder Judiciário Fluminense mantém relações institucionais com diversos órgãos administrativos do Estado do Rio de Janeiro. Nesse diapasão, a execução orçamentária do TJRJ compreendeu também receitas e despesas intraorçamentárias, que influenciaram os dados demonstrados no Balanço Orçamentário.

Os valores realizados com receitas intraorçamentárias decorrem das cessões de uso e dos ressarcimentos de auxílios e benefícios incidentes sobre o pessoal cedido às demais áreas do Estado do Rio de Janeiro e que são pagos com recursos próprios da UG 030100, fonte 230. Os registros contábeis respectivos observaram como parâmetro a Rotina CONOR/SUNOT 011/2014.

As despesas, por sua vez, referem-se ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e ao ressarcimento de pessoal cedido pelas Secretarias de Estado de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar e Educação.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Assim, em atenção à orientação contida no MCASP, na tabela a seguir, apresentam-se discriminadamente as movimentações de natureza intraorçamentária havidas no âmbito o Órgão 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - 2024					
Fonte de Recurso e Categoria Econômica	Receita Prevista	Receita Atualizada	Receita Realizada	Receita a Realizar	
Fonte 230	-	-	31.434.471,07	-31.434.471,07	
Concessões e Permissões	-	-	296,61	-296,61	
Indenizações, Restituições e Serviços	-	-	31.434.174,46	-31.434.174,46	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS - 2024					
Fonte de Recurso e Grupo da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Fonte 100	765.000.000,00	774.800.000,00	774.138.321,81	774.138.321,81	712.560.274,93
Pessoal e Encargos Sociais	765.000.000,00	774.800.000,00	774.138.321,81	774.138.321,81	712.560.274,93
Obrigações Patronais			767.214.355,00	767.214.355,00	705.636.308,12
Disp. De Exercícios Anteriores	765.000.000,00	774.800.000,00	4.374.674,56	4.374.674,56	4.374.674,56
Ressarcimento Pessoal Requisitado			2.549.292,25	2.549.292,25	2.549.292,25
Fonte de Recurso e Grupo da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Fonte 106	-	9.100.000,00	9.089.772,72	9.089.772,72	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	9.100.000,00	9.089.772,72	9.089.772,72	-
Obrigações Patronais		9.100.000,00	9.089.772,72	9.089.772,72	-

Fonte: SIAFE-Rio

**I.e) Receitas Realizadas:** As receitas realizadas na unidade gestora Tribunal de Justiça dizem respeito, em sua grande maioria, à receita patrimonial oriunda de aluguéis e remunerações recebidas pela aplicações financeiras decorrentes dos saldos existentes em suas contas bancárias; a outras receitas correntes provenientes da remuneração dos depósitos judiciais mantidos no Banco do Brasil; e às receitas intraorçamentárias referentes a remuneração dos depósitos judiciais levantados e utilizados pelo ERJ.

Com a promulgação da Lei Estadual nº 10.125/2023, publicada em 03/10/2023, que dispõe sobre o Fundo Especial do Tribunal de Justiça (FETJ), revogando a Lei Estadual 2.526/1996, parte desses registros passaram a ser efetuados na unidade gestora 036100 – FETJ.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Do total da receita realizada em 2024, 87,98% foi orçamentária e 12,02% foi intraorçamentária, sendo 77,63% referente a receita patrimonial e 22,37% referente a outras receitas corrente, com um pequeno percentual relativo a receita de serviços conforme se observa nos quadros a seguir.

RECEITAS REALIZADAS - 2024			
NATUREZA	TÍTULO	VALOR REALIZADO	%
1300000000	Receita Patrimonial	203.034.368,01	77,63%
1600000000	Receita de Serviços	887,47	0,00%
1900000000	Outras Receitas Correntes	27.073.757,89	10,35%
7300000000	Receita Intraorçamentária - Receita Patrimonial	296,61	0,00%
7600000000	Receita Intraorçamentária - Receita de Serviços	-	0,00%
7900000000	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas Correntes	31.434.174,46	12,02%
<b>TOTAL DA RECEITA REALIZADA</b>		<b>261.543.484,44</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIAFE-Rio conta 621210101 - Receita Realizada

RECEITAS REALIZADAS - 2024			
NATUREZA	TÍTULO	VALOR REALIZADO	%
130 + 730	Receita Patrimonial	203.034.664,62	77,63%
190 + 790	Outras Receitas Correntes	58.507.932,35	22,37%
160 + 760	Receita de Serviços	887,47	0,00%
<b>TOTAL DA RECEITA REALIZADA</b>		<b>261.543.484,44</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIAFE-Rio conta 621210101 - Receita Realizada

OUTRAS RECEITAS CORRENTES (190 + 790)			
NATUREZA	TÍTULO	VALOR REALIZADO	%
1922990101	Outras Restituições - Principal	184.793,81	0,32%
1999992199	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas - Principal	26.888.964,08	45,96%
7922990101	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições - Principal	31.434.174,46	53,73%
<b>TOTAL DA RECEITA REALIZADA</b>		<b>58.507.932,35</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: SIAFE-Rio conta 621210101 - Receita Realizada

**I.f) Despesas Executadas por Tipo de Créditos:** Como já mencionado, durante o exercício de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a manutenção de suas atividades regulares, necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

CRÉDITOS ADICIONAIS / DOTAÇÕES CANCELADAS - TJ 2024					
Fonte de Recurso	Dotação Inicial	Crédito Adicional	Dotação Cancelada	Dotação Atualizada	Observação
100	5.428.907.647,00	140.000.000,00	-	5.568.907.647,00	Portaria SGPCF 02/2025 (publ: 27/01/2025) c/c Decreto 49.435/2024, de 16/12/2024, omitido bo DOE de 17/12/2024 e publicado no DOE de 23/01/2025
<b>TOTAL</b>	<b>5.428.907.647,00</b>	<b>140.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>5.568.907.647,00</b>	

Fonte: SIAFE-Rio e DJE

Observe-se ainda, que durante o exercício, houve um acréscimo na previsão orçamentária inicial de 2,58%, resultando em um aumento da dotação de R\$ 140.000.000,00

Conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, as despesas do Tribunal de Justiça foram executadas por intermédio de créditos iniciais e suplementares, que resultaram, ao final, em redução de dotações.

**I.g) Anexo I:** O Anexo I do Balanço Orçamentário demonstra o acompanhamento dos valores de Restos a Pagar Não Processados – RPNP verificados em 31 de dezembro de 2023. Não há valores referentes a exercícios anteriores a esse período, uma vez que, neste Tribunal de Justiça, o cancelamento total dos RPNP se faz automaticamente até o final de cada ano fiscal.

Não houve RPNP inscritos para 2024.

**I.h) Anexo II:** Sobre o Balanço Orçamentário, cumpre observar ainda que o Anexo II demonstra tão somente a movimentação do RPP, uma vez que não há registros de Restos a Pagar não Processados – RPNP liquidados em exercícios anteriores.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

O valor de R\$ 22.439,07, apresentado na coluna “EM EXERCÍCIOS ANTERIORES”, foi composto basicamente por auxílios funeral, cujo adimplemento não foi possível devido a informações imprecisas e/ou incompletas não elucidadas pelos beneficiários, a despeito da devida notificação por parte deste Tribunal e tiveram seus saldos integralmente cancelados em 2024.

Os R\$ 350.710,20 liquidados e não pagos em 2023 e levados à inscrição como RPP em 2024, foram totalmente quitados, o que representa uma taxa de execução de 100%.

## **II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIACÕES:**

### **II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações**

**Patrimoniais:** A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do TJRJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.

Em atenção ao MCASP, a DVP do TJRJ segregou as variações em qualitativas e quantitativas.

**II.b) Resultado Patrimonial do Exercício:** Durante o exercício de 2024, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas e qualitativas.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi negativo em R\$ 1.778.330.708,14.

Analisando esse resultado em conjunto com o somatório das contas “Ajustes de Exercícios Anteriores”, que foi de R\$ 528.419.101,85 negativos, bem como o resultado positivo da reavaliação de imóveis de R\$ 31.385.165,70, verifica-se um decréscimo no saldo patrimonial acumulado de R\$ 2.275.364.644,29. Nesse passo, o Patrimônio Líquido da UG 030100, que em 2023, foi de R\$ 5.466.171.621,07, com a redução do saldo patrimonial negativo de R\$ 2.275.364.644,29 encerrou o exercício de 2024 com o valor de R\$ 3.190.806.976,78.

**II.c) Variações Qualitativas:** O TJRJ não apresentou variações patrimoniais qualitativas decorrentes de operações que alteraram os seus elementos patrimoniais sem afetar a situação patrimonial líquida do período.

**II.d) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial:** O Balanço Patrimonial do TJRJ foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido.

Nesse passo, os ativos e passivos do TJRJ disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”, já os demais estão classificados como “não circulantes”.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

citado, o TJRJ formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados.

**II.e) Composição do Balanço Patrimonial:** O ativo circulante encerrou o exercício de 2024 com o valor total de R\$ 136.388.123,12, sendo que 90,58% deste montante coube ao grupo “Caixa e Equivalentes de Caixa”, com R\$ 123.535.585,00.

O ativo imobilizado à disposição do Poder Judiciário Fluminense (móveis e imóveis) monta em R\$ 3.274.138.337,18, o que representa 99,33% de todo o ativo “não circulante”, cujo total foi de R\$ 3.296.384.129,25

O ativo intangível do TJRJ encerrou o exercício de 2024 com o montante acumulado de R\$ 19.935.057,29.

Segundo instruções do MCASP, tanto o imobilizado quanto o intangível foram apresentados pelo valor líquido, já descontados da depreciação e amortização acumuladas.

O passivo circulante montou em R\$ R\$ 241.965.275,59. Não houve registros de obrigações exigíveis de longo prazo.

Em 2024, o Patrimônio Líquido do TJRJ foi de R\$ 3.190.806.976,78, como já relatado no Item II.b.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

**II.f) Capacidade de Solvabilidade do TJERJ:** Analisada a composição patrimonial da UG 030100, insta verificar a capacidade de cumprimento das obrigações do período de apuração.

Confrontando o total do Passivo Circulante com o valor de R\$ 123.535.585,00 referente ao somatório das contas “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo”, extrai-se o Índice de Liquidez Imediata (ILI). Sob essa ótica, a capacidade de o TJRJ honrar imediatamente suas obrigações de curto prazo, contando tão somente com os recursos disponíveis nas contas caixa/bancos e aplicações financeiras foi de ILI = 0,51. Em outras palavras, para cada um real de dívida de curto prazo, o TJRJ dispõe de R\$ 0,51 para honrar de imediato os compromissos assumidos.

Da comparação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, obtém-se o Índice de Liquidez Corrente (ILC) que, no caso do TJRJ, foi de 0,56, significando que para cada um real de obrigação de curto prazo, o órgão sob estudo dispõe de R\$ 0,56 de Ativo Circulante para cumprir o compromisso.

Por fim, com base na seguinte fórmula:  $ISG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ , apurou-se o Índice de Solvência Geral (ISG).

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	136.388.123,12	Circulante	241.965.275,59
Não Circular	3.296.384.129,25	Não Circular	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.432.772.252,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>241.965.275,59</b>



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Realizada a equação matemática, obteve-se o Índice de Solvência Geral de 14,19, o que significa que para cada R\$ 1,00 de obrigações, o TJRJ dispõe de R\$ 14,19 de ativos para as honrar.

Considerando que grande parte do passivo circulante se refere a encargos sociais e consignações decorrentes da folha de pessoal, e que serão pagas com recursos do Tesouro Estadual, todos os indicadores demonstram que o TJRJ apresenta situação de liquidez confortável.

**II.g) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos**

**Financeiros e Permanentes**: Os saldos dos Ativos Financeiros e Permanentes do TJRJ montaram respectivamente em R\$ 123.535.585,00 e R\$ 3.309.236.667,37.

No exercício de 2024 não há registro de Passivo Permanente no TJRJ.

O Passivo Financeiro, por sua vez, montou em R\$ 241.965.275,59, sendo que os Restos a Pagar Processados e não processados representaram 29,83% do total, e têm a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR - 2024	
Descrição	Valor
<b>Exercício 2024 – Processados – Inscrição</b>	72.178.365,77
<b>Total</b>	<b>72.178.365,77</b>

Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período montou em R\$ 3.190.806.976,78.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

**II.h) Consignações e Depósitos Judiciais:** No Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, também merecem destaque os subgrupos de “Consignações” (2.1.8.8.1.01.00) e “Depósitos Judiciais” (2.1.8.8.1.03.00).

As consignações são valores retidos pela Administração de seus fornecedores, prestadores de serviço, servidores e colaboradores, a fim de repassá-los aos credores destes. Nessas situações, o Poder Público assume a responsabilidade legal pelas retenções e atua apenas como intermediário em relação jurídica estabelecida entre terceiros.

Os saldos de consignatários que compuseram o passivo circulante correspondem às retenções ainda não pagas, devido ao fato de os vencimentos terem ocorrido tão só no exercício seguinte.

Segue abaixo a composição do saldo da conta contábil “CONSIGNAÇÕES”:

COMPOSIÇÃO DO SALDO DO SUBGRUPO "CONSIGNAÇÕES"		
Conta Contábil	Descrição	Valor
218810101	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	35.777.186,44
218810102	INSS	450.117,46
218810104	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE -IRRF	53.315.121,10
218810110	PENSÃO ALIMENTÍCIA	-
218810111	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	-
218810113	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	-
218810114	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-
218810119	RETENÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS	513.345,57
218810121	OUTRAS CONSIGNAÇÕES A FAVOR DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	22.739,57
218810124	RJPREV - SERVIDORES ATIVOS / PARTICIPANTES	538.103,33
218810199	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	100.809,22
	<b>TOTAL SUBGRUPO</b>	<b>90.717.422,69</b>



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Os depósitos judiciais são recursos pertencentes às partes litigantes, que ficam sob a guarda da gestão judiciária até o deslinde da causa judicializada, eis que visam à garantia da efetividade da prestação jurisdicional.

Os recursos depositados judicialmente são levantados somente mediante a apresentação de mandado de pagamento emitido por juiz competente.

Atualmente, os depósitos judiciais sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça montam em R\$ 68.396.762,09 e estão disponíveis para realização imediata no Banco do Brasil, na forma do artigo 2º da Lei Complementar 151/2015.

No Passivo Circulante do Balanço patrimonial, os subgrupos “Consignações” e “Depósitos Judiciais” juntos somaram R\$ 159.114.184,78, o que representa 93,71% do saldo apresentado no designativo “Demais Obrigações em Curto Prazo”, que foi de R\$ 169.786.909,82.

**II.i) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial:** Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, verifica-se a existência de um déficit financeiro no valor de R\$ 118.429.690,59. Conforme mencionado no item II.f, a maior parte do passivo financeiro se refere a encargos sociais e consignações decorrentes da folha de pessoal, e que será pago com recursos do Tesouro Estadual.

**II.j) Ajustes de Exercícios Anteriores:** No TJRJ, em razão da mudança de critérios contábeis e do atraso no envio de documentos aos Departamentos Financeiro e Contábil, foram efetuados registros em contas de “ajustes de exercícios anteriores”, que resultaram no valor devedor de R\$ 528.419.101,85. Embora tal montante não tenha transitado pelo balanço de resultados do período, ele faz parte da composição do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

A tabela a seguir demonstra a formação do saldo das contas de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, de forma sintética:

<b>Conta Contábil</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Saldo</b>
<b>23.711.03.01</b>	Ajustes de Exerc. Anteriores	523.955.124,23	D
<b>23.712.03.01</b>	Ajustes de Exerc. Anteriores – Intra	4.374.674,56	D
<b>23.713.03.01</b>	Ajustes de Exerc. Anteriores – Inter União	41.986,23	D
<b>23.715.03.01</b>	Ajustes de Exerc. Anteriores – Inter Município.	47.316,83	D
<b>TOTAL</b>		<b>528.419.101,85</b>	<b>D</b>

Sempre que necessário, os lançamentos de ajustes de exercício anteriores foram antecedidos da competente Nota Técnica, na forma estabelecida nos Ofícios Circulares GAB/CGE nº 007, de 09 de novembro de 2016, SUBCONT nº 002, de 06 de maio de 2019 e mais recentemente pelo SUBCONT Nº 001. de 15 de janeiro de 2021.

No caso específico do TJRJ, os Ajustes de Exercícios Anteriores referem-se, em sua quase totalidade, à execução de registro e reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA que, por serem fatos corriqueiros, não exigem maiores formalidades para o respectivo lançamento.

As exceções ficaram por conta das Notas Patrimoniais arroladas na Tabela abaixo:



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Número da NP	DATA	Conta Contábil	Valor	Saldo D / C	Observação
Coluna1	Coluna2	Coluna3	Coluna4	Coluna5	Coluna6
2024NP001297	05/09/2024	237110301	2.271,54	C	Cancelamento de RPP
2024NP001298	05/09/2024	237110301	2.276,32	C	Cancelamento de RPP
2024NP001286	04/09/2024	237110301	2.360,45	C	Cancelamento de RPP
2024NP001291	04/09/2024	237110301	2.460,25	C	Cancelamento de RPP
2024NP001293	04/09/2024	237110301	2.460,25	C	Cancelamento de RPP
2024NP001294	04/09/2024	237110301	2.460,25	C	Cancelamento de RPP
2024NP000485	30/04/2024	237110301	28.470,00	D	Baixa de Ativo Intangível por Descarte
2024NP001288	04/09/2024	237110301	2.716,67	C	Cancelamento de RPP
2024NP001289	04/09/2024	237110301	2.716,67	C	Cancelamento de RPP
2024NP001290	04/09/2024	237110301	2.716,67	C	Cancelamento de RPP
2024NP000483	30/04/2024	237110301	226.980,00	D	Baixa de Ativo Intangível por Descarte
2024NP000146	31/01/2024	237110301	391.440,00	D	Incorporação de Ativo Intangível Customizado

### **III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro:** O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

**III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa:** A Demonstração de Fluxo de Caixa foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações e dos investimentos.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

O TJRJ não realizou captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

**III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício**

**Seguinte**: O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 2.360.439.970,58 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ R\$ 123.326.744,74. Desta conjugação apurou-se o **resultado financeiro negativo de R\$ 2.237.113.225,84**. Esse decréscimo no disponível do TJRJ foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do TJRJ encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

SALDO EM ESPÉCIE TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025					
Banco	Agência	Conta	Saldo Conta Movimento	Saldo Aplicação Financiera	Saldo Total
Brasil	2234	1150014	-	7.979,43	7.979,43
Brasil	2234	1150065	-	1.800,43	1.800,43
Brasil	2234	1150073	-	1.840,42	1.840,42
Brasil	2234	1150049	-	101.254.161,93	101.254.161,93
Bradesco	6246	880000	23.513,02	20.682.782,21	20.706.295,23
Bradesco	6246	880019	1,00	1.317.222,39	1.317.223,39
Bradesco	6246	880183	1,00	-	1,00
CEF	0404	600000051	22,00	-	22,00
Itaú	6002	240874	10,00	37.410,91	37.420,91
<b>TOTAL</b>			<b>23.547,02</b>	<b>123.303.197,72</b>	<b>123.326.744,74</b>

Fonte: SIAFE-Rio



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Ao valor de R\$ 123.326.744,74, cuja composição se encontra demonstrada na Tabela anterior, devem ser acrescentados R\$ 208.840,26, que se encontravam depositados na Conta Única do Tesouro Estadual, referentes a valores restituíveis recebidos em caução e que foram registrados na conta contábil 111122001 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento.

Conclui-se, portanto, que considerando o montante que se encontrava depositado junto ao Tesouro Estadual, o valor total das disponibilidades de Caixa e Equivalentes de Caixa da UG 030100 foi de R\$ 123.535.585,00, e, nesse caso, o resultado financeiro negativo passa a ser de R\$ 2.237.021.284,84, em consonância com o resultado apurado na Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.

#### **IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS**

**IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões:** Com o advento das NBCASP, O TJRJ adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Cumprir observar que, desde 2003, a maior parte da receita do TJRJ decorre de convênio mantido com o Banco do Brasil, em que é financeiramente remunerado pela instituição financeira em razão do saldo médio dos depósitos judiciais apurado mensalmente. Ocorre que, com o advento da Lei Estadual 10.125/2023, essa receita passou a ser contabilizada na unidade gestora 036100 – Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ.

No caso das receitas que decorrem dos ressarcimentos de auxílios e benefícios incidentes sobre o pessoal cedido às demais áreas do Estado do Rio de Janeiro,



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

a competência é perfeitamente aferível e o respectivo registro é realizado em contas de créditos a receber, com o reconhecimento da Variação Patrimonial Aumentativa - VPA correspondente.

No Sistema Orçamentário, o TJRJ, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

A estrutura administrativa do TJRJ é assaz complexa. Há inúmeros gestores para contratos e patrimônio, circunstância que dificulta, e muito, o reconhecimento das provisões. Não obstante, a contabilidade tem empreendido esforços para, junto com os órgãos competentes, obter os dados necessários para os registros relacionados. Em análise preliminar, verificou-se que, caso existam, serão pouquíssimos os casos de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Esse argumento se reforça, tendo em vista que a maior parte das despesas executadas no Órgão 03000 está relacionada a benefícios concedidos aos servidores. Por ora, no Poder Judiciário Fluminense, há provisões estabelecidas tão somente para as despesas de pessoal, que são executadas na UG 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

#### **IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos**

**Resultantes**: O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu a influência do desgaste do tempo sobre os seus ativos imobilizado e intangível, corrigindo-o com base nos índices estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Nessa toada, no que se refere ao reconhecimento dos fenômenos econômicos resultantes (depreciação, amortização e exaustão), optou-se pelo não estabelecimento de datas de corte. Os índices foram aplicados retroativamente às datas de aquisição dos bens. Isso só foi possível com o trabalho coordenado



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

estabelecido entre o Departamento Contábil, o Departamento de Patrimônio e Material e a Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação.

**IV.c) Cumprimento dos Limites da LRF – Despesas de Pessoal:** Segundo o artigo 20, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na esfera estadual, a despesa total com pessoal (DTP) do Poder Judiciário não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado.

A fim de demonstrar o cumprimento dos limites legais estabelecidos, o Poder Judiciário Fluminense emitiu, ao final de cada quadrimestre do exercício em análise, o Relatório de Gestão Fiscal – ANEXO I, considerando o disposto no art. 54, inciso III e no art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e na Portaria STN/MF nº 699/2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Os percentuais apurados demonstraram que, em todos os quadrimestres de 2023, o limite máximo de 6% foi devidamente obedecido.

<b>DESPESA DE PESSOAL - 2023</b>			
<b>Quadrimestre</b>	<b>Despesa Total com Pessoal - DTP</b>	<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>% DTP sobre RCL</b>
1º	4.094.344.251,28	89.354.294.233,53	4,58%
2º	4.249.587.431,72	91.274.590.655,81	4,66%
3º	4.506.468.165,66	92.764.348.281,93	4,86%

Não obstante o limite legal tenha sido cumprido em todos os períodos de referência, cabe reconhecer que os índices apurados no exercício de 2024 demonstram uma gestão de pessoal equilibrada por parte do Poder Judiciário, haja vista que, embora a instabilidade macroeconômica regional, nacional e global, verificou-se uma certa estabilidade no desempenho da Receita Corrente

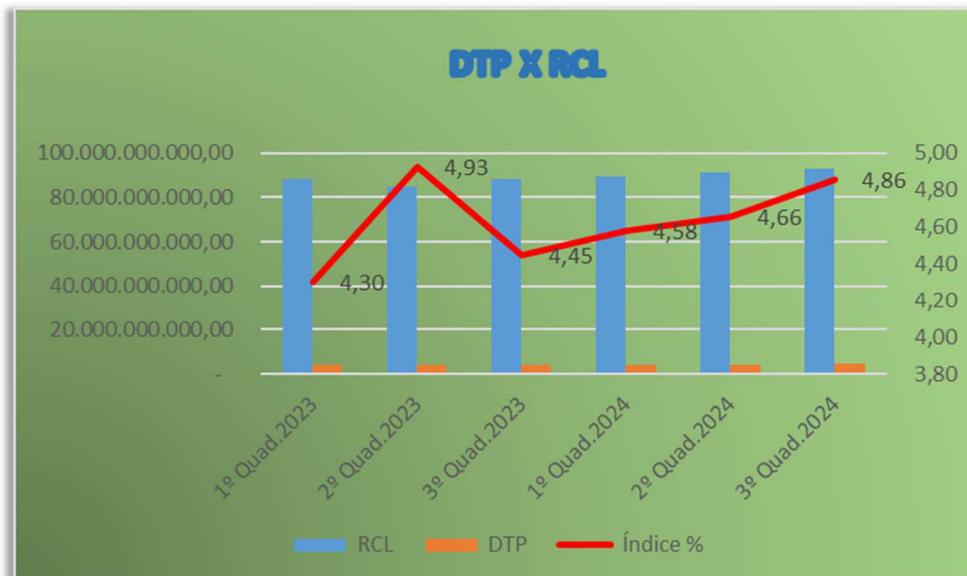


**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Líquida durante o exercício financeiro, contudo, ainda muito dependente da cadeia econômica do petróleo.

Seguindo metodologia determinada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a partir do 3º Quadrimestre de 2021, o Poder Judiciário passou a considerar as despesas com Inativos e Pensionistas na composição do Total da Despesa de Pessoal – TDP, muito embora, os valores a elas correspondentes não estejam contemplados no orçamento desta Corte de Justiça. Ainda assim, o índice apurado manteve-se dentro do limite legal de 6%, estipulado pelo artigo 20, inciso II, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000.

Durante o tempo, o índice DTF X RCL do TJRJ vem se mantendo estável, com pequenas alterações para mais ou para menos. A maior variação foi verificada no 2º quadrimestre de 2023, devido a um decréscimo acentuado da Receita Corrente Líquida – RCL. É o que se demonstra no gráfico abaixo, que compara os exercícios de 2023 e 2024.



Todos os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Judiciário foram regularmente comunicados à Contadoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas, bem como



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

foram homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

**IV.d) Observância ao Artigo 42 da LRF:** O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos titulares dos Poderes de Estado severas restrições de final de gestão, ficando-lhes vedada, nos últimos dois quadrimestres dos respectivos mandatos, a assunção de obrigações que não possam ser integralmente cumpridas dentro do ano de encerramento, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a suficiente disponibilidade de caixa.

A fim de demonstrar o cumprimento deste Dispositivo de Lei, o Poder Judiciário publicou o Relatório de Gestão Fiscal – ANEXO V, onde fica comprovada a existência de capacidade financeira para cumprimento de todas as obrigações previamente contraídas.

É bom que se diga que a LRF não impede a contratação nos últimos quadrimestres de gestão. A intenção do Legislador foi apenas impedir a atuação de administradores ímprobos que, em passado recente, realizavam despesas de forma aleatória para garantir sucesso popular, ao mesmo tempo, que prejudicavam seus substitutos. Não há, portanto, impedimento para a contratação ou inscrição de restos a pagar não processados, desde que adequados aos planejamentos orçamentário e financeiro do órgão e/ou entidade. Cabe ao Gestor, no exercício de seu mister, observar o adequado fluxo financeiro e realizar um apertado controle da execução orçamentária. Tal dever acentua-se, ainda mais, nos últimos quadrimestres de seu mandato. Nesse ponto, vale trazer à colação o posicionamento do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná que assim se pronunciou em consulta realizada pelo Município de Curitiba:

*“a Lei de responsabilidade Fiscal não impede a celebração, nos dois últimos quadrimestres de mandato, de contratos cujos objetos estejam previstos na*



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

*Lei de Licitações, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para pagamento das parcelas que vencem no exercício, impedindo a inscrição em restos a pagar”<sup>1</sup>*

Ao final de 2024, a disponibilidade de Caixa Bruta foi de R\$ 5.183.239.655,81 e a Líquida de R\$ 5.027.478.132,85 antes da inscrição de RPNP. O total de Restos a Pagar Não Processados – RPNP inscritos totalizou o valor de R\$ 162.144.698,22.

Na análise por fontes de recurso, a suficiência de caixa resta também comprovada, senão vejamos:

CONSOLIDADO PODER JUDICIÁRIO (UG: 030100 / 036100 / 036200 / 036300)						
FONTES	Disponibilidade Bruta (a)	RPP Inscrito (b)	RPNP Ex.Ant. Liq. (c)	RPP Ex. Ant. (d)	Consignatários (e)	Disponibilidade Líquida antes RPNP (f = a-b-c-d-e)
Conta	89.931.01.01/03	62.213.03.01	63.131.01.01	63.211.01.01	82.113.02.03	
81	104.422.068,02	-	-	-	104.420.953,26	1.114,76
100	7.990.648,14	63.088.593,05	-	-	85.944.766,94	- 141.042.711,85
101	2.503.885,06	-	-	-	-	2.503.885,06
106	-	9.089.772,72	-	-	4.772.655,75	- 13.862.428,47
120	355.990,35	-	-	-	-	355.990,35
212	8.289,08	-	-	-	-	8.289,08
230	2.560.184.937,42	16.390,05	-	-	1.114,76	2.560.167.432,61
232	3.333.491.873,46	43.831.399,40	-	407.078,97	14.951.749,62	3.274.301.645,47
233	8.185.770,42	-	-	-	-	8.185.770,42
<b>TOTAL</b>	<b>6.017.143.461,95</b>	<b>116.026.155,22</b>	<b>-</b>	<b>407.078,97</b>	<b>210.091.240,33</b>	<b>5.690.618.987,43</b>

Antes da inscrição em RPNP, as fontes 100 e 106 apresentaram resultados negativos, isso se deve ao fato de ambas serem oriundas do Tesouro Estadual e destinarem-se exclusivamente às folhas de pagamento de magistrados e servidores, a despeito disso, é bom que se diga, que não houve inscrição de

<sup>1</sup> *Apud* – Souza, Ana Cecília de - RESTOS A PAGAR: A ÚLTIMA FRONTEIRA DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em: <file:///C:/Users/justino/Downloads/Restos%20a%20Pagar%20-%20Ultima%20Frenteira%20da%20Transpar%20-%20202.pdf> – consultado em: 25 de fevereiro de 2023, às 20h e 45 min.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

RPNP na Unidade Gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

Como se vê, em todas as fontes de recurso administradas pelo Poder Judiciário, houve suficiência de disponibilidade financeira para suportar todos os ônus assumidos pela atual gestão.

**IV.e) Observância ao Artigo 168 da CRFB/88**: o artigo 168 da CRFB, com as alterações da Emenda Constitucional nº 109/2021, determina a restituição ao Cofre Estadual ou a compensação dos saldos financeiros entregues ao Poder Judiciário em razão de duodécimos. Nesse particular, cumpre tecer alguns comentários, visto que os repasses duodecimais realizados em favor do Poder Judiciário Fluminense guardam certas especificidades.

Com as edições da Lei 2.524/1996 e da Lei 3.217/1999, observou-se o disposto no artigo 99 da Constituição da República, garantindo-se ao Poder Judiciário a autonomia administrativa e financeira. A partir de então, o Estado ficou responsável apenas pelos repasses duodecimais atinentes às folhas de servidores e magistrados. Contudo, como é de conhecimento geral, em épocas bastantes recentes, houve atrasos significativos nas transferências financeiras devidas.

Os impasses gerados pelos sucessivos atrasos levaram a vários pedidos de arresto judicial e culminaram com a impetração, junto ao STF, do Mandado de Segurança nº MS 34.483, que foi resolvido em acordo homologado pelo Ministro Dias Toffoli, segundo o qual o TJ-RJ poderia usar os recursos de seu Fundo Especial, em caráter excepcionalíssimo, para complementar o valor destinado às despesas de pessoal (leia-se: empréstimos), desde que o Executivo os restituísse em 12 parcelas, a partir de janeiro de 2017, com vencimento a cada dia 15. Ficou estabelecido ainda que os servidores receberiam seus vencimentos até o dia 20 de cada mês.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Mais tarde, o Estado descumpriu o que havia sido ajustado, levando a Corte Constitucional a determinar novos arrestos nas contas do Poder Executivo em favor do Poder Judiciário.

O excedente dos valores arrestados foi aplicado em contas de investimento, o que vem gerando, de lá até aqui, rendimentos registrados na fonte 101.

Em nenhum momento, a Administração Judiciária convolou a natureza desses recursos em fontes de recurso próprias do TJRJ. Eles continuam sendo classificados como ingressos oriundos do Estado do Rio de Janeiro e, orçamentariamente falando, os valores deles decorrentes são registrados na conta contábil nº 621210101 – “Receita Realizada” da UG 999900 (Tesouro Estadual).

O MS mencionado foi impetrado em dezembro de 2016 e, sendo assim, o numerário em razão dele recebido passou a integrar o patrimônio do Poder Judiciário em caráter definitivo, devido à configuração de direito adquirido, na forma do artigo 5º, inciso XXXVI, da CRFB/88.

Os rendimentos, por sua vez, são frutos dos valores originalmente aplicados. Entendido isso, os frutos e produtos são modalidades acessórias de bens, ou seja, a existência de ambos pressupõe a do principal. Pode-se concluir que a destinação desses valores, tanto do principal quanto dos rendimentos, ficou ao alvedrio da Administração Judiciária, que, no final do exercício passado, determinou que os montantes que resultaram de duodécimos fossem compensados quando da solicitação de recursos para pagamento das folhas de dezembro e 13º salário de servidores e magistrados.

Dito isso, no mês de dezembro último, o Departamento Financeiro do TJRJ deixou de solicitar à Fazenda Estadual a importância de R\$ 117.000.393,01, importância essa que, em razão de repasses duodecimais anteriores, estava alocada em contas bancárias da Unidade Gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Secretaria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (SGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

A Administração Judiciária decidiu-se também por antecipar a compensação da sobra de repasse do duodécimo referente ao 13º salário de 2025, no montante de R\$ 55.985.401,42.

O Poder Judiciário depende de repasses financeiros do Executivo, como já dito, exclusivamente para o pagamento das despesas de pessoal e encargos sociais. Na prática atual, as solicitações de recursos são feitas mensalmente e no exato valor das folhas de magistrados e servidores. Assim, por consequência lógica, doravante, ao final de cada exercício, não haverá sobra financeira referente a tais valores.

É o que temos a explicar.

Em 28 de março de 2025.

**Justino Henrique de Oliveira Freitas**  
Departamento Contábil da Secretaria-Geral de  
Planejamento, Coordenação e Finanças.  
Mat. 17.307 CRC/RJ 98.336/O-0